

JUSTIFICATIVA DE REVOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

I – DO OBJETO

Trata-se de justificativa para a Revogação do Processo de **Dispensa Eletrônica N° 1006.2024-001-DIV**, cujo objeto é **SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE TENDAS TIPO CHALÉ, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE IBICUITINGA-CE**, esta já devidamente **HOMOLOGADA** pela Ordenadora de Despesas da Secretaria de Educação do município de Ibicuitinga.

II – DA SÍNTESE DOS FATOS

Preliminarmente, cabe destacar que o Processo de Dispensa Eletrônica em questão ocorreu em perfeita sintonia com os ditames legais sendo observadas todas as exigências contidas na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, no tocante à modalidade e ao procedimento. No entanto, após melhor análise do item licitado, constatou-se a necessidade de alterar a descrição técnica do item, a fim de garantir o atendimento do objeto licitado e a qualidade necessária.

Destacando-se:

- Descrição detalhada do item;
- Imagens que melhor expressão o modelo do objeto licitado.

Assim, em razão do exposto, as Diversas Secretarias participantes do presente processo administrativo, neste ato representada pela Ordenadora de Despesas da Secretaria de Educação, decidiram consignar justificativa para **REVOGAÇÃO** da Dispensa Eletrônica, a fim de garantir a reanálise e melhor formulação do Termo de referência, buscando primordialmente a competitividade e a busca pelos interesses das Diversas Secretarias que participam do processo supracitado.

Desta forma, tendo em vista que a Administração Pública atua em prol do interesse público, primando pela observância aos princípios que norteiam o processo licitatório e a fim de evitar qualquer ocorrência que possa ensejar futuros vícios no certame, viemos fundamentar o pedido de revogação de licitação. Assim, as razões que ensejaram a presente Revogação são plenamente justificáveis, em razão do poder-dever de autotutela.

III – DAS RAZÕES DA REVOGAÇÃO

Quanto às razões que ensejaram a presente Revogação, é plenamente justificável por razões acima mencionadas. Dessa forma, oportuno se faz constar a necessidade real de adequação do Termo de Referência. Sendo assim, evidencia-se a necessidade de revogar o presente processo licitatório e adequar o descritivo dos itens, para elaboração de novo certame.

IV – DA FUNDAMENTAÇÃO

Cabe ressaltar que a Revogação de uma Licitação não decorre da existência de vício ou defeito no processo, mas sim diante da conveniência e da oportunidade administrativa e por motivo de relevante interesse público. O ato de revogação de um processo de licitação deve fundamentar-se no que dispõe o art. 71, inciso II, in verbis:

Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

[...]

II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

[...]

Verifica-se pela leitura do dispositivo anterior que, não sendo conveniente e oportuna para a Administração, esta tem a possibilidade de revogar o procedimento licitatório, acarretando inclusive, o desfazimento dos efeitos da licitação. Corroborando com o exposto, Marçal Justen Filho (Comentário à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Dialética. 9ª Edição. São Paulo. 2002, p. 438) diz que:

“A revogação consiste no desfazimento do ato porque reputado inconveniente e inadequado à satisfação do interesse público” A revogação se funda em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse público. Após, praticado o ato, a administração verifica que o interesse público poderia ser melhor satisfeito por outra via. Promoverá então o desfazimento do ato anterior. Ao determinar a instauração da licitação, a Administração realiza juízo de conveniência acerca do futuro contrato (...). Nesse sentido, a lei determina que a revogação dependerá da ocorrência de fato superveniente devidamente comprovado. Isso indica a inviabilização de renovação do mesmo juízo de conveniência exteriorizado anteriormente.”

Com a devida fundamentação, pode a administração pública revogar seus próprios atos, sendo legal a anulação de processo licitatório quando o edital do certame está eivado de irregularidades. A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

V – DAS RECOMENDAÇÕES

Ante ao exposto, e destacando que foram obedecidos todos os pressupostos para a revogação do presente processo licitatório e para salvaguardar os interesses da Administração, recomenda-se a **REVOGAÇÃO** do Processo de **DISPENSA ELETRÔNICA Nº 1006.2024-001-DIV**, pelos motivos de fato e de direito supramencionados, consubstanciando-se nos termos do artigo 71, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

IBICUITINGA-CE, 25 DE SETEMBRO DE 2024.

RAFAELA GOMES BENÍCIO

Secretária de Educação